



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 626

De 22 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 322/09 – Projeto de Lei Complementar nº 081/09

Autor: Vereador e Vice Presidente Tenente Santana

Acrescenta incisos VII e VIII, ao artigo 29 e dá nova redação ao artigo 321, ambos da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ao artigo 29, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), ficam acrescentados os seguintes incisos:

**“Art. 29** .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** - .....

**IV** - .....

**V** - .....

**VI** - .....

**VII** - Produtos como maionese, catchup e mostarda devem ser oferecidos em embalagens individuais (sachet), industrializadas e descartáveis, sendo vedada à utilização de bisnagas.

**VIII** - Os canudos de plástico deverão ser descartáveis e hermeticamente embalados de forma individual.”

**Art. 2º** O artigo 321, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**“Art. 321** Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como: pratos, talheres, copos, canudos hermeticamente embalados, entre outros.”

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



**VALTER RICARDO LÉO ROZATTO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 065.193/2009 - (“PC”).